
PARECER

- **DATA: 11 DE MAIO DE 2026**
- **PARA: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE, INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**
- **DE: FERNANDO ROCHA FILHO, CAROLINA MICHEL DI VINCENZO.**
- **REF: COTAÇÃO DE PREÇOS 010/2026 – TERMO DE FOMENTO Nº 1168/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA.**

1. Introdução

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar a minuta do Edital de Cotação de Preços 002/2026 e de seus anexos, encaminhados pela Comissão de Licitação do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (**HUEM**), filial do Instituto Presbiteriano Mackenzie (**IPM**), que tem por finalidade a aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (**HUEM**), especificamente no âmbito da Cotação de Preços n.º 010/2026, realizada para aquisição 171 (cento e setenta e uma) unidades de Notebook com recursos provenientes do Termo de Fomento n.º 1168/2025, firmado entre o Instituto Presbiteriano Mackenzie/HUEM e o Município de Curitiba - Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba. cujo valor global é de R\$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais).

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante **Cotação de Preços**, com critério de julgamento “**Melhor Técnica e Menor Preço por Item**”, conforme definido no instrumento convocatório.

Integram o Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Relação dos Documentos de Habilitação;

- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais;
- Anexo IV – Modelo de Contrato de Compra e Venda de Equipamentos.

2. Fundamentação

2.1. Contexto

A presente análise visa verificar a conformidade do procedimento com o Termo de Fomento firmado com o Município, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/PR, Resolução nº 23/2025 do Conselho Municipal da Saúde, publicada no DOM nº 69, ANO XIV, bem como demais legislações aplicáveis. A verificação da regularidade formal e a avaliação dos fatos que fundamentam a contratação são de competência da área técnica do HUEM.

Destaca-se que esta manifestação possui caráter opinativo, semelhante a uma consultoria jurídica, não possuindo natureza decisória. A decisão sobre a instauração do procedimento e a aprovação da minuta são de competência exclusiva do Diretor do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie.

2.2. Modalidade

O Edital proposto está fundamentado na obrigação contratual e legal do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE de observar a Lei 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade e a aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021, no que couber.

A modalidade de seleção adotada é "Melhor Técnica e Menor Preço por Item" com análise e aprovação das propostas pela Comissão de Licitação do HUEM, conforme as informações disponibilizadas na Cotação de Preços, que poderá ser acessada no site do HUEM ou na plataforma "Apoio Cotações", compatível com o art. 35, §1º, II, da Lei 13.019/2014, que admite procedimentos simplificados para aquisição de bens.

2.3. Termo de Referência

A análise do Termo de Referência limita-se à certificação de sua conformidade com o modelo padrão e aos requisitos estabelecidos nos incisos II a VII do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. A descrição do objeto e suas especificações técnicas devem ser verificadas pela área competente, garantindo que estejam adequadas e que promovam a competitividade do certame, conforme o artigo 5º da mesma Lei.

2.4. Minuta de Edital

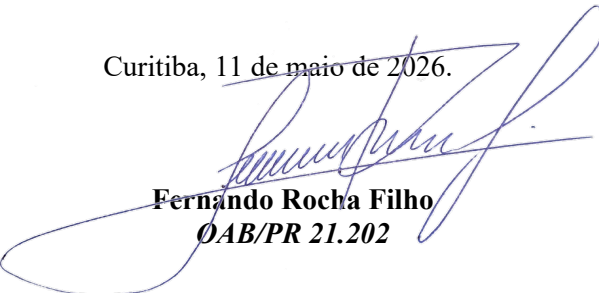
A minuta do Edital **atende adequadamente aos requisitos legais e ao formato padronizado necessário para o procedimento.** Ela define de maneira clara os detalhes sobre a abertura do processo, o objeto, prazos e locais de entrega, condições para participação, critérios de habilitação e julgamento das propostas, processos de impugnação e recursos, penalidades administrativas e formalização do Contrato de Compra e Venda.

3. Conclusão

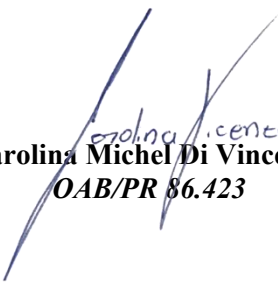
Em face do exposto, opinam os abaixo signatários pela aprovação da **minuta do Edital e seus Anexos, e que o procedimento pode prosseguir conforme o trâmite regular estabelecido.**

É o parecer.

Curitiba, 11 de maio de 2026.



Fernando Rocha Filho
OAB/PR 21.202



Carolina Michel Di Vincenzo
OAB/PR 86.423